



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

LEI N° 118/2002

SÚMULA: Referenda a assinatura do Convênio n° 066/2002, celebrado entre o Estado do Paraná, através do Departamento de Estradas de rodagem do Estado do Paraná, com a Interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná e o Município de Bela Vista da Caroba.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte


L E I

Artigo 1° : Fica referendada a assinatura do Convênio n° 066/2002, celebrado entre o Estado do Paraná, através do Departamento de Estradas de rodagem do Estado do Paraná, com a Interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná e o Município de Bela Vista da Caroba e o Município de Bela Vista da Caroba, que tem por objetivo a execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação sobre o trecho de pavimentação poliédrica, no trecho Entroncamento PR-583 - Bela Vista do Caroba, numa extensão total de 7,975 km, sendo 6,740 km correspondente ao trecho propriamente dito e 1,235 km em travessia do perímetro urbano do município de Bela Vista da Caroba.

Artigo 2° : O teor do Convênio n° 066/2002; citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3° : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 23 DE AGOSTO DE 2002.


PAULO MILTON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL